

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD.DOS ESTAB.PENITENCIARIOS DO ESTADO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	44.000.000		
	SUB-TOTAL	50.000.000		
	TOTAL	50.000.000		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
02.04.015.2.246	50.000.000	0		50.000.000
	50.000.000	0		50.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
17.04	COORD.DOS ESTAB.PENITENCIARIOS DO ESTADO			
	TOTAL	50.000.000		
3A.	QUOTA	50.000.000		

DECRETO N.º 23.841, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 60.000.000.000 (sessenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	60.000.000.000		
	SUB-TOTAL	60.000.000.000		
	TOTAL	60.000.000.000		
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
03.09.040.1.243	0	60.000.000.000		60.000.000.000
	0	60.000.000.000		60.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
	TOTAL	60.000.000.000		
3A.	QUOTA	30.000.000.000		
4A.	QUOTA	30.000.000.000		

DECRETO N.º 23.842, DE 27 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.643.828.791 (nove bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de agosto de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
24.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	257.892.416		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	376.454.021		
	SUB-TOTAL	634.346.437		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	932.281.584		
	SUB-TOTAL	932.281.584		
	TOTAL	1.566.628.021		
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
08.07.021.2.388	0	190.000.000		190.000.000
08.07.021.2.481	376.454.021	0		376.454.021
08.07.021.2.482	116.000.000	557.534.000		673.534.000
15.81.487.2.390	141.892.416	184.747.584		326.640.000
	634.346.437	932.281.584		1.566.628.021
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	141.000.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	7.137.000.000		
	SUB-TOTAL	7.278.000.000		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	335.590.770		
	SUB-TOTAL	335.590.770		
	TOTAL	7.613.590.770		
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
08.46.228.1.256	0	335.590.770		335.590.770
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
08.46.021.2.391	7.000.000.000	0		7.000.000.000
08.46.021.2.484	278.000.000	0		278.000.000
	7.278.000.000	335.590.770		7.613.590.770
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	20.000.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	333.610.000		
	SUB-TOTAL	353.610.000		
	TOTAL	353.610.000		

ATIVIDADES				
COORDENACAO DO TURISMO	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
11.65.021.2.394	40.000.000	0		40.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS				
11.65.021.2.487	93.610.000	0		93.610.000
PESQ. FOMENTO E DIVULG.DO TURISMO	220.000.000	0		220.000.000
11.65.363.2.395				
	353.610.000	0		353.610.000
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			110.000.000
	SUB-TOTAL			110.000.000
	TOTAL			110.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
11.65.364.2.398	110.000.000	0		110.000.000
	110.000.000	0		110.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$				
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
	ADMINISTRACAO DIRETA			
24.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE			
	TOTAL	1.566.628.021		
3A.	QUOTA	1.566.628.021		
	ADMINISTRACAO DIRETA			
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO			
	TOTAL	7.613.590.770		
3A.	QUOTA	4.113.590.770		
4A.	QUOTA	3.500.000.000		
	ADMINISTRACAO DIRETA			
24.03	COORDENADORIA DE TURISMO			
	TOTAL	353.610.000		
3A.	QUOTA	353.610.000		
	ADMINISTRACAO DIRETA			
24.04	ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO			
	TOTAL	110.000.000		
3A.	QUOTA	110.000.000		

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 27-8-85

Prorrogando, por mais 90 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Regionalização, constituída pelo Dec. 22.971-84, a contar desta publicação.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Aos 16 de agosto de 1985, na cidade de São Paulo, no Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado de São Paulo, o senhor Governador do Estado André Franco Montoro, o Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Affonso Alves de Camargo Netto, o senhor Presidente da Empresa de Portos do Brasil S.A., — PORTOBRÁS, Carlos Theophilo de Souza e Mello, e o Senhor Secretário dos Transportes do Estado de São Paulo, Adriano Murgel Branco,

Considerando ter expirado, em outubro de 1978, o Contrato entre a CESP — Companhia Energética de São Paulo e a PORTOBRÁS — Empresa de Portos do Brasil S.A., para a execução de obras de navegação e canalização do Rio Tietê;

Considerando a importância de a navegação no Rio Tietê estar integrada à navegação no Rio Paraná;

Considerando que a implementação da navegação na Bacia do Rio Paraná trará enormes benefícios à economia nacional e ao desenvolvimento regional;

Considerando a necessidade de descentralização das ações governamentais, diretriz da atual política federal;

Considerando, finalmente, os investimentos já feitos pela União e pelo Estado de São Paulo nos Rios Tietê e Paraná;

resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções no sentido de se outorgar ao Estado de São Paulo a administração e exploração dos portos fluviais na margem esquerda do Rio Paraná, no Estado de São Paulo, bem como da Hidrovia do Rio Paraná, no trecho compreendido entre a foz do Rio Tietê e a Barragem de Jupia, inclusive, de forma a permitir a interligação e a integração da navegação nos dois rios.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1985.

Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro dos Transportes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado

Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente da PORTOBRÁS

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Testemunhas: a) ilegíveis.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 219, de 27-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem da Jornada Paulista de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se no período de 28 a 31 de agosto de 1985, em São Paulo, Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 220, de 27-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do III Congresso dos Sociólogos do Estado de São Paulo, a realizar-se no período de 1 a 5 de setembro de 1985, em São Paulo — Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-221, de 27-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação nos 50.º Jogos Abertos do Interior

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos de qualquer categoria, da Administração Centralizada e Descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos 50.º Jogos Abertos do Interior, a serem realizados no período de 1 a 14 de outubro de 1985, na cidade de Santo André, promovido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar, mediante atestado a ser fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, a sua efetiva participação no evento.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-222, de 27-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem aos objetivos do conclave, para participarem da Convenção Nacional dos Adesguianos, a ser realizada no período de 2 a 4 de outubro de 1985, no Rio de Janeiro — RJ.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-223, de 27-8-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam vinculadas aos objetivos do evento, para participarem da II Assembléia Cirúrgica, programada pelo Colégio Brasileiro de Cirurgias — Capítulo de São Paulo, a ser realizada nos dias 11 e 12 de outubro de 1985, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidência

Tomada de Preços 006/85 — Processo Fussesp 220/85: "Face aos elementos constantes do presente processo, homologo a r. decisão da Comissão Julgadora publicada no D.O. de 22-8-85, bem como autorizo a realização da despesa respectiva."

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 16-8-85

No processo HC 4996/85-J- em que Vera Lúcia Viana de Lima solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para ingresso na função-atividade de Atendente de Enfermagem: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter o julgamento da Banca Examinadora".

De 27-8-85

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 3933/85-E — C.R.P. 1399/85 — Salbutamol etc. — Labs. Lepetit S/A, p/o item 1; Zambom Labs. Farm. S/A, p/os itens 2 e 4; Bennati Dist. Hosp. Ltda, p/ os itens 3 e 14; Johnson & Johnson S/A, p/os itens 5 e 15; Labs. Organon do Brasil Ltda, p/os itens 6 e 7; Labs. Ayerst Ltda, p/os itens 8, 9, 10, 11 e 12; Sandoz S/A, p/o item 13; Farmapec Com. e Repres. Ltda., p/o item 16; Rhodia S/A, p/o item 17 e 18; Pfizer S/A, p/o item 19; Sem cotação o item 20.

Proc. 3932/85-A — C.R.P. 1398/85 — Clorpropamida etc. Zambom Labs. Farms. S/A, p/o item 1; Berlimed Prods. Quims. e Farms. e Biol. Ltda., p/os itens 2 e 12; Labs. Organon do Brasil Ltda,